



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ADITAMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO

O BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB), autarquia federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 3, Bloco B, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº 00.038.166/0001-05, neste ato representado pelo Presidente do seu Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter), de um lado, e de outro, o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (PRIMEIRO COMPROMITENTE), instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, CEP 04543-011, Vila Olímpia, São Paulo (SP), inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42; e os Srs. CASSIUS SCHYMURA (SEGUNDO COMPROMITENTE), brasileiro, bancário, casado, com endereço na [REDACTED] portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] JOSÉ ROBERTO MACHADO FILHO (TERCEIRO COMPROMITENTE), brasileiro, engenheiro, casado, com endereço na [REDACTED] portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] RODRIGO CURY (QUARTO COMPROMITENTE), brasileiro, bancário, casado, com endereço na [REDACTED] portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] CARLOS REY DE VICENTE (QUINTO COMPROMITENTE), espanhol, advogado, casado, com endereço comercial na [REDACTED] portador da Cédula de Identidade para Estrangeiro RNE nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] MARCELO ZERBINATTI (SEXTO COMPROMITENTE), brasileiro, administrador de empresas, casado, com endereço comercial [REDACTED] portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] LUIS GUILHERME MATTOSO DE OLIEM BITTENCOURT (SÉTIMO COMPROMITENTE), brasileiro, engenheiro, casado, com endereço comercial na [REDACTED] portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] FRANCO LUIGI FASOLI (OITAVO COMPROMITENTE), brasileiro, administrador de empresas, solteiro, com endereço comercial [REDACTED] portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominados COMPROMITENTES, neste ato representados por sua representante infra-assinada, considerando que o Comitê de Decisão de Termo de Compromisso (Coter) aprovou, por meio da Decisão nº 285/2023-COTER, de 26 de abril de 2023, alterações no TERMO DE COMPROMISSO celebrado em 2 de maio de 2022, doravante denominado “TERMO”, anteriormente aditado pelo instrumento celebrado em 5 de dezembro de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 78 da Resolução BCB nº 131, de 20 de agosto de 2021, as partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente ADITAMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO, doravante denominado “ADITAMENTO”, que será regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira. Pelo presente ADITAMENTO, as partes resolvem alterar os quantitativos de clientes afetados e de montantes a devolver previstos nas alíneas “c” e



BANCO CENTRAL DO BRASIL

“d” da Cláusula Quarta do TERMO, referentes, respectivamente, à cobrança de tarifa de clientes empresário individual e/ou microempresário individual em razão do envio de recursos utilizando o sistema Pix e à cobrança de taxa de juros remuneratórios sobre o valor utilizado do cheque especial acima do limite máximo de 8% (oito por cento) ao mês, de clientes microempreendedores individuais.

Parágrafo Primeiro. A alínea “c” da Cláusula Quarta do TERMO passa a ter a seguinte redação: devolver aos clientes R\$17.651.270,73 (dezessete milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta reais e setenta e três centavos), em razão da tarifa cobrada na situação descrita na alínea “a” acima, ocorrida de 1º de março de 2021 a 4 de fevereiro de 2022, de 123.065 clientes;.

Parágrafo Segundo. A alínea “d” da Cláusula Quarta do TERMO passa a ter a seguinte redação: devolver aos clientes R\$40.272.774,85 (quarenta milhões, duzentos e setenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), em razão da taxa de juros remuneratórios cobrada na situação descrita na alínea “b” acima, ocorrida de 1º de janeiro de 2020 a 7 de fevereiro de 2022, de 58.682 clientes; e.

Cláusula Segunda. Ficam inteiramente mantidas todas as demais cláusulas e obrigações do TERMO e do aditamento anterior não alteradas expressamente pelo presente ADITAMENTO.

Por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam digitalmente o presente ADITAMENTO.

Brasília, 5 de maio de 2023.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Edson Broxado de França Teixeira

Presidente do Coter

(documento assinado digitalmente)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Eliane Coelho Mendonça

Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)

(documento assinado digitalmente)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

VERA LÚCIA PEREIRA ANDRADE

Representante de todos os COMPROMITENTES
(documento assinado digitalmente)